



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 606/2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o Despacho n.º 1/DRH/2024, da Sra. Diretora do Departamento de Recursos Humanos, de 21 de novembro do corrente ano:

“Considerando o preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (abreviadamente designado por RJAL), o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local do Estado), o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, ainda, a atual Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada publicada no Diário da República n.º 153/2022, Série II de 22-08-09, bem como as competências que me foram subdelegadas pela Senhora Secretária-Geral, através do seu Despacho N.º 10/SG/2024, de 6 de novembro de 2024, com a faculdade de as subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que de mim dependem, Ana Lúcia Pereira Rosa Nobre, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Almada, designada em regime de substituição, pelo Despacho N.º 176/2021-2025, de 16 de maio de 2024, nos termos a seguir mencionados e ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ainda do referido despacho de delegação:

Subdelego as competências abaixo enunciadas no Senhor Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) do Departamento de Recursos Humanos (DRH), em regime de substituição, Dr. Hélio José Carmo Confraria:

ely.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

1. Em matéria de execução das deliberações das propostas aprovadas em reunião de câmara, de representação do Município e de gestão e direção dos recursos humanos:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais (artigos 35.º, n.º 1, alíneas b) e c) e artigo 38.º n.º 1, ambos do RJAL);
- b) Emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas.

2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjuntamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto nos artigos 18 n.º 1, alínea a) e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º n.º 1, alíneas f) e g), ambos do RJAL:

a) Autorizar a contratação de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para a formação de contratos previstos no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos (5.000€), independentemente do procedimento pré-contratual para a formação de contrato a adotar, abrangendo as seguintes competências:

- i. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número;
- ii. Visar e apor o visto na fatura.

3. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores:

- a) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;

Eh



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- b) Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirigem, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- c) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, em articulação com o artigo 38.º ambos do RJAL;
- d) Proceder à execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- e) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, devendo ficar acautelado que o processo mantenha cópia dos documentos restituídos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e) do RJAL.

A presente subdelegação de competências inclui a prática dos atos administrativos, incluindo a gestão dos assuntos cometidos à Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH).

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

Ek



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de novembro de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025,
de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)*



Elsa Henriques